Lei nº 1.598 de 05/5/1981

Autoriza o Poder Executivo a isentar a Mitra Diocesana de Lages e Mitra Diocesana de Caçador das Taxas de Limpeza e Iluminação Pública, Conservação de Calçamento, Coleta de Lixo e dá outras Providências.

O Sr. Benedito Vieira de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

LEI

art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a isentar as Mitras: do Bispado de Florianópolis; Diocesana de Lages e Diocesana de Caçador, - das Taxas de Limpeza e Iluminação Pública, Conservação de Calçamento e Coleta de Lixo, incidentes sobre os imóveis dos mesmos situados a Rua Frei Fernando Ramos no loteamento Gross Hopf e a Avenida dos Expedicionários, respectivamente, a partir do exercício corrente.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal também autorizado a cancelar

cadastros, inscritos em Dívida Ativa, relativos aos exercícios de 1977 a 1980.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas, 05 de maio de 1981

Dr. Benedito Bonifácio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Departamento Administrativo Municipal em 05 de maio de 1981.

Bel. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo